

SONAE INDÚSTRIA, SGPS, SA

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9 de Maio de 2018

Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração da Sonae Indústria, SGPS, SA ("Sonae Indústria" ou "Sociedade").
2. Para efeitos do presente regulamento, Grupo Sonae Indústria inclui todas as empresas, direta ou indiretamente, detidas pela Sonae Indústria.

Artigo 2º Composição

O Conselho de Administração tem a composição que for deliberada em Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade.

Artigo 3º Presidente e Voto de Qualidade

1. O Conselho de Administração designará de, entre os seus membros, o Presidente, tendo este voto de qualidade, conforme estabelecido nos Estatutos da Sociedade.
2. O Conselho de Administração designará também um Vice-Presidente, o qual, no caso de o Conselho de Administração ser composto por um número par de membros, terá voto de qualidade na ausência e impedimentos do Presidente.

Artigo 4º Competências

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nos termos previstos na lei Portuguesa e nos Estatutos da Sociedade.
2. No desempenho das suas funções, compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Definir a estratégia e as políticas gerais da Sonae Indústria e do Grupo Sonae Indústria;
 - b) Definir a estrutura empresarial do Grupo Sonae Indústria;
 - c) Aprovar o plano estratégico e o orçamento anual da Sonae Indústria e das sociedades que integram o Grupo Sonae Indústria;
 - d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- e) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo ações, quotas ou obrigações;
- f) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou coletivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- h) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quarto dos Estatutos da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a emissão de *warrants*.

Artigo 5º

Administradores Delegados

1. O Conselho de Administração delegará nos Administradores Delegados da sociedade os mais amplos poderes de gestão da sociedade, incluindo todas as competências que, legal e estatutariamente, estão atribuídas ao Conselho de Administração, com exceção das seguintes:
 - a) eleição do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) cooptação de administradores;
 - c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - d) aprovação de quaisquer Relatório e Contas;
 - e) prestação de cauções e garantias reais ou pessoais pela Sociedade;
 - f) deliberação de mudança de sede e de aumento de capital social;
 - g) deliberação sobre projetos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
 - h) aprovação do *business plan* e do orçamento anual da Sociedade;
 - i) definição das políticas de recursos humanos, assim como decisões sobre a compensação individual de quadros de topo;
 - j) definição ou alteração de políticas contabilísticas sempre que a sociedade em causa esteja integrada no perímetro de consolidação do Grupo;
 - k) compra e venda, leasing financeiro de longa duração ou outros investimentos em ativos fixos tangíveis quando envolvam valores que excedam o montante de cinco milhões de euros por cada transação;
 - l) subscrição ou compra de ações em sociedades participadas se, durante o exercício social e no seu conjunto, excederem o valor acumulado de vinte milhões de euros;
 - m) investimento em novas sociedades;
 - n) outros investimentos financeiros se, durante o exercício social e no seu conjunto, excederem o valor acumulado de dez milhões de euros, exceto se enquadrados no curso ordinário dos negócios, nomeadamente investimentos de curto prazo de liquidez disponível;
 - o) desinvestimentos ou alienação de ativos desde que resulte da referida transação um efeito significativo (entendido como sendo igual ou superior a dois milhões de euros) sobre os resultados operacionais da Sociedade ou afete os postos de trabalho de mais de cem trabalhadores;
 - p) definição da estratégia e das políticas gerais da Sonae Indústria e do Grupo Sonae Indústria;
 - q) Definição da estrutura empresarial do Grupo Sonae Indústria.

2. A delegação de poderes nos Administradores Delegados não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos, sendo os Administradores não executivos responsáveis, nos termos da lei Portuguesa, pela vigilância geral da atuação dos Administradores Delegados e pelos prejuízos causados por atos ou omissões destes, quando tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas adequadas.

Artigo 6º

Comissões com Competências Especializadas

Com o objetivo de melhorar a eficiência operacional do Conselho de Administração e ir de encontro às melhores práticas de governo das sociedades, o Conselho de Administração deverá criar as seguintes Comissões Especializadas:

- a) *Management Committee (MANCOM)*;
- b) Comissão de Auditoria e Finanças;
- c) Comissão de Nomeações e Remunerações;
- d) Comissão de Ética

Artigo 7º

Management Committee

1. O Conselho de Administração designará uma *Management Committee*, composta pelos Administradores Delegados e pelos membros designados em reunião do Conselho de Administração, os quais não serão membros do Conselho de Administração da Sonae Indústria, tendo, contudo, de ter responsabilidades a nível corporativo.
2. A *Management Committee* tem por objetivo principal dar apoio aos Administradores Delegados nas funções que lhes foram delegadas pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração regulará o modo de funcionamento da *Management Committee*.
4. O Conselho de Administração designará o Presidente da *Management Committee*.

Artigo 8º

Comissão de Auditoria e Finanças

1. A Comissão de Auditoria e Finanças será composta por membros que integram o Conselho de Administração e terá como principais atribuições:
 - a) proceder à análise e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e as apresentações de resultados, a publicitar ao mercado, com vista a apresentar as suas conclusões ao Conselho de Administração;
 - b) analisar a gestão de risco, controlar internamente os processos e negócios;
 - c) analisar os resultados dos trabalhos da auditoria interna e externa;
 - d) analisar a evolução dos principais rácios financeiros e alterações dos *ratings* formais e informais da Sociedade, incluindo reportes das agências de *rating*;

- e) analisar e aconselhar sobre quaisquer alterações nas políticas e práticas contabilísticas;
 - f) verificar o cumprimento das normas contabilísticas;
 - g) verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias, em particular no âmbito financeiro.
2. O Conselho de Administração regulará o modo de funcionamento da Comissão de Auditoria e Finanças.
 3. A Comissão de Auditoria e Finanças deve elaborar atas das reuniões que realize.

Artigo 9º

Comissão de Nomeações e Remunerações

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações será composta por membros que integram o Conselho de Administração, sendo a sua principal atribuição a de analisar e apresentar propostas e recomendações, em nome do Conselho de Administração à Comissão de Vencimentos, relativas à remuneração e outras compensações dos membros do Conselho de Administração e analisar e aprovar propostas e recomendações, em nome do Conselho de Administração, relativas à remuneração e outras compensações de outros quadros de topo do Grupo Sonae Indústria.
2. O Conselho de Administração regulará o modo de funcionamento da Comissão de Nomeações e Remunerações.
3. A Comissão de Nomeações e Remunerações deve elaborar atas das reuniões que realize.

Artigo 10º

Comissão de Ética

A Comissão de Ética é composta pelo Presidente da Comissão de Auditoria e Finanças e pelo responsável pelo Departamento Legal, tendo a responsabilidade de receber qualquer irregularidade comunicada e iniciar e supervisionar a investigação de todas as denúncias recebidas.

Artigo 11º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e além disso, todas as vezes que o Presidente, ou dois dos seus membros o convocarem, devendo as respectivas deliberações constar de ata.
2. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador mediante carta que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao Presidente, mencionada na ata e arquivada.
3. Os administradores podem votar por correspondência.
4. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se por meios telemáticos nos termos previstos na lei Portuguesa.
5. Nos termos dos Estatutos da Sociedade considera-se que um administrador incorre em falta definitiva, quando o mesmo faltar a duas reuniões seguidas

ou interpoladas, sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração deverá, na última reunião de cada ano civil, estabelecer o calendário das reuniões do ano seguinte.

7. Os documentos de suporte às reuniões do Conselho de Administração deverão ser distribuídos pelos administradores com cinco dias úteis de antecedência, sempre que possível.

Artigo 12º **Deliberações**

1. O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.